



Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais  
Tribunal do Estado Democrático de Direito

## RESPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017

### **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

Ref.: Pedido de impugnação apresentado em 07/12/2017 via e-mail licitacao@tjmmg.jus.br

Em 07/12/2017, a empresa interessada apresentou, tempestivamente, pedido de impugnação, alegando, em síntese, que o edital exigiu documentos que não constam no rol taxativo do art. 30 da Lei nº 8.666/93, quais sejam, os indicados nos itens "DD" e "EE" da página 63 do instrumento convocatório, a saber:

*DD) A licitante deverá enviar, junto ao envio da sua proposta comercial, uma declaração do fabricante do equipamento ofertado, em papel timbrado, específica para este certame, informando que a licitante possui credenciamento do mesmo para instalação, configuração e suporte técnico do produto;*

*EE) A licitante deverá enviar, junto ao envio da sua proposta comercial, um documento detalhado de comprovações ponto-a-ponto das especificações técnicas de cada switch, indicando a página do manual e/ou datasheet do produto onde se comprova o atendimento a cada especificação exigida, sob pena de desclassificação.*

A licitante afirma que a exigência de apresentação da documentação transcrita acima juntamente com a proposta comercial, além de ser contrária ao disposto no art. 30 da Lei nº 8.666/93, acaba por frustrar o caráter competitivo do certame e a isonomia entre os participantes, já que eventual comprovação desta capacitação somente deveria ser obrigatória no momento da execução do contrato. Requer, portanto, que as exigências referidas sejam excluídas do edital. Por conseguinte, requer ainda a republicação do edital, após a alteração, com a reabertura de prazo.

### **RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:**

(enviada para o e-mail do interessado em 11/12/2017)

Prezado(a) Senhor(a),

Em resposta ao seu pedido de impugnação, cumpre-nos informar que as exigências mencionadas não estão inseridas no Título X - Da Proposta Comercial do edital, que prevê as condições de classificação da proposta e documentos que devem ser apresentados. A exigência destes documentos está prevista apenas no Termo de Referência, na descrição dos equipamentos.

Desse modo, em interpretação sistemática do instrumento convocatório, esclarecemos que os documentos indicados nos itens "DD" e "EE" da página 63 serão exigidos **apenas** quando da assinatura do contrato.

Salientamos que a apresentação destes documentos quando da assinatura do contrato revela-se essencial para garantir a qualidade dos equipamentos fornecidos, bem como da prestação dos serviços, com a contratação de empresa tecnicamente habilitada a efetuar a instalação, configuração e suporte técnico dos equipamentos ofertados.

Portanto, sem alteração do instrumento convocatório não há que se falar em republicação do edital.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ANNY MARGARETH PEREIRA LUCAS**,  
**Pregoeiro**, em 11/12/2017, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0108549** e o código CRC **7CDCBA40**.